Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 064/2015 Erechim, 28 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 057/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de balanças antropométricas digitais para pesagem dos alunos, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 057/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de balanças antropométricas digitais para pesagem dos alunos, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de balanças antropométricas digitais, marca Líder P200C, para pesagem dos alunos das Escolas e/ou Entidades a seguir elencadas, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde:

I – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – Creche Mãezinha do Céu, Patrimônio n.º 88.798;

II – Escola Estadual de Ensino Fundamental Victor Issler, Patrimônio n.º 88.799;

III – Escola Estadual de Ensino Fundamental Roque Gonzales, Patrimônio n.º 88.800;

IV – Escola Estadual de Ensino Fundamental Sete de Setembro, Patrimônio n.º 88.801;

V – Escola Estadual de Ensino Fundamental São Vicente de Paulo, Patrimônio n.º 88.802;

VI – Escola Estadual de Ensino Fundamental Irany Jaime Farina, Patrimônio n.º 88.803;

VII – Escola Estadual de Ensino Fundamental Lourdes Galeazzi, Patrimônio n.º 88.804;

VIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental Pedro Salgado Filho, Patrimônio n.º 88.805;

IX – Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, Patrimônio n.º 88.806;

X – Escola Estadual de Ensino Fundamental Bela Vista, Patrimônio n.º 88.807;

XI – Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, Patrimônio n.º 88.808;

XII – Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Caruso, Patrimônio n.º 88.809;

XIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista La Salle, Patrimônio n.º 88.810;

XIV – Escola Estadual de Ensino Médio Professora Helvetica Rotta Magnabosco, Patrimônio n.º 88.812.

§ 1.º As cópias dos Termos de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

§ 2.º A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de balanças antropométricas digitais para pesagem dos alunos, visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

O referido programa visa e preconiza a articulação da educação e da saúde, propiciando melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros. O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

O público beneficiário do PSE são os estudantes da Educação Básica, gestores e profissionais de educação e saúde, comunidade escolar e, de forma mais amplificada, estudantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

As atividades de educação e saúde do PSE ocorrerão nos territórios definidos segundo a área de abrangência da Estratégia Saúde da Família (Ministério da Saúde), tornando possível o exercício de criação de núcleos e ligações entre os equipamentos públicos da saúde e da educação (escolas, centros de saúde, áreas de lazer como praças e ginásios esportivos, etc).

No PSE a criação dos Territórios locais é elaborada a partir das estratégias firmadas entre a escola, a partir de seu projeto político-pedagógico, e a unidade básica de saúde. O planejamento destas ações do PSE considera o contexto escolar e social, o diagnóstico local em saúde do escolar e a capacidade operativa em saúde do escolar.

A Escola é a área institucional privilegiada deste encontro da educação e da saúde. Espaço para a convivência social e para o estabelecimento de relações favoráveis à promoção da saúde pelo viés de uma Educação Integral.

Para o alcance dos objetivos e sucesso do PSE, é de fundamental

importância compreender a Educação Integral como um conceito que compreende a proteção, a atenção e o pleno desenvolvimento da comunidade escolar. Na esfera da saúde, as práticas das equipes de Saúde da Família, incluem prevenção, promoção, recuperação e manutenção da saúde dos indivíduos e coletivos humanos.

Para alcançar estes propósitos o PSE foi constituído por cinco componentes:

a) Avaliação das Condições de Saúde das crianças, adolescentes e jovens que estão na escola pública;

b) Promoção da Saúde e de atividades de Prevenção;

c) Educação Permanente e Capacitação dos Profissionais da Educação e da Saúde e de Jovens;

d) Monitoramento e Avaliação da Saúde dos Estudantes;

e) Monitoramento e Avaliação do Programa.

Mais do que uma estratégia de integração das políticas setoriais, o PSE se propõe a ser um novo desenho da política de educação e saúde já que trata a saúde e educação integrais como parte de uma formação ampla para a cidadania e o usufruto pleno dos direitos humanos; permite a progressiva ampliação das ações executadas pelos sistemas de saúde e educação, com vistas à atenção integral à saúde de crianças e adolescentes; e promove a articulação de saberes, a participação de estudantes, pais, comunidade escolar e sociedade em geral na construção e controle social da política pública.

Assim, para o desenvolvimento do programa, são necessárias as utilizações das balanças, para pesagem e acompanhamento dos pacientes/estudantes. As escolas elencadas no Projeto de Lei, foram escolhidas pelo GTI – Grupo Técnico Municipal, que levou em consideração prestigiar as escolas que estão situadas em áreas que detenham a prestação de serviços por ESF, como preconizado pela política do programa.

As instituições que receberão as referidas balanças, devidamente patrimoniadas, são Associação de Amparo a Maternidade e Infância – Creche Mãezinha do Céu; Escola Estadual de Ensino Fundamental Victor Issler; Escola Estadual de Ensino Fundamental Roque Gonzales; Escola Estadual de Ensino Fundamental Sete de Setembro; Escola Estadual de Ensino Fundamental São Vicente de Paula; Escola Estadual de Ensino Fundamental Irany Jaime Farina; Escola Estadual de Ensino Fundamental Lourdes Galeazzi; Escola Estadual de Ensino Fundamental Pedro Salgado Filho; Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra; Escola

Estadual de Ensino Fundamental Bela Vista; Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo; Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Caruso; Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista La Salle e Escola Estadual de Ensino Médio Professora Helvetica Rotta Magnabosco. O prazo do Termo de Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO(A): …....., inscrita no CNPJ sob n.º …....., estabelecida na Rua …....., n.º …....., Bairro …....., no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu(sua) …....., Senhor(a) …....., inscrito(a) no CPF sob n.º …..... e portador do RG n.º …....., residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua …....., n.º …....., adiante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A).

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, ao(à) PERMISSIONÁRIO(A), de balança antropométrica digital para pesagem dos alunos, devidamente patrimoniada sob o n.º …..

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

O bem, objeto desta Permissão de Uso, deverá ser utilizado pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), visando ao desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, preconizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A):

São obrigações do(a) PERMISSIONÁRIO(A):

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do objeto desta Permissão de Uso;

II – A restituição do bem, descrito na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de

força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção do bem móvel, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A):

O(A) PERMISSIONÁRIO(A) assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara, expressamente, que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no

Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim, RS, ….. de …..... de 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

….....
….....

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____

_____